



Emenda n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

Valdir Bolatto

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Nº 159

Substitua-se no artigo 3º os seguintes incisos:

.. - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, nos termos do regulamento;
- b) a exploração agroflorestal sustentável, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;
- e) as demais obras, planos, atividades ou empreendimentos definidos em regulamento desta Lei;
- f) implantação de instalações necessárias para captação e condução de água e de efluentes para projetos cujos recursos hídricos são parte integrante e essencial da atividade;
- g) produção de alimentos.

.. - Leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante todo o ano;



(Cont. emenda 159)

Emenda n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

Valdir Polatto

.. - Manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

.. - Utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia, mineração, telecomunicações e radiodifusão;
- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) demais atividades ou empreendimentos definidos em regulamento desta Lei;

JUSTIFICAÇÃO

A utilidade pública, deve ser considerada em todas hipóteses de interesse social haja visto que as empresas que realizam este tipo de serviço deve ter acesso libre e irrestrito para o bem estar da sociedade.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal